



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA
ESTADO DE MATO GROSSO

Ofício N° 112 /2016/GP-AB

CÂMARA MUNICIPAL
DE ÁGUA BOA
PROTOCOLO
N° 1340/16 FOLHA _____
HORA 10:56 DATA 02/06/16
Kaeraine

Água Boa, 31 de maio de 2016.

Senhor Presidente,

Sirvo-me da presente para submeter à apreciação dessa Augusta Casa de Leis, o Projeto de Lei 1323, que "*Dispõe sobre a instalação de câmaras de segurança internas e externas, com circuito de televisão, em prédios públicos*".

Atenciosamente,


MAURO ROSA DA SILVA
Prefeito Municipal

À Sua Excelência o Senhor
Vereador GILNEI MACARI
Presidente da Câmara Municipal
Água Boa MT

PROTOCOLO DA SESSÃO
N° 227/16 V. _____ FL. _____
DATA 06/06/2016

REMESSA

Em 06/06/2016

Por despacho do Sr. Presidente faço
Remessa destes autos a C. Única



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA

ESTADO DE MATO GROSSO

LEI Nº _____, DE _____ DE _____ DE 2016.
(Projeto de Lei nº. 1321, de 31 de maio de 2016 – do Executivo)

"Dispões sobre a instalação de câmaras de segurança internas e externas, com circuito de televisão, em prédios públicos".

MAURO ROSA DA SILVA, Prefeito Municipal de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e, faz saber que a Câmara Municipal em sessão de aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º - Fica facultada a instalação de câmaras de segurança internas e externas, com circuito de televisão, em prédios públicos.

Art. 2º - A instalação dos dispositivos de segurança, previstos no artigo anterior deverá ocorrer de forma gradativa, de acordo com as disponibilidades financeiras do município.

Art. 3º - Para fins de aplicação desta lei, considera-se prelo o imóvel no qual há instalação ou operação de serviços administrativos ou outros serviços destinados a o atendimento da população.

Art. 4º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário

§ único: Também constituem fontes orçamentarias a conversão de valores angariados com a aplicação de medidas socioeducativas ou termos de ajustamento de conduta.

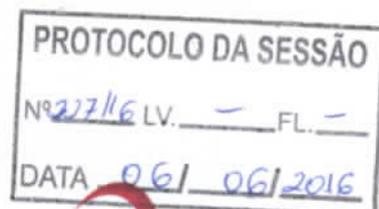
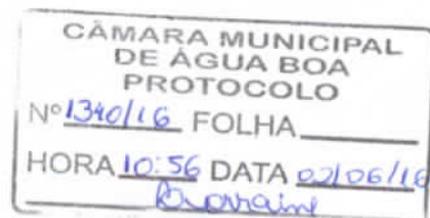
Art. 5º - O executivo regulamentara a presente Lei no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar de sua publicação.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MAURO ROSA DA SILVA
Prefeito Municipal

LUIZ OMAR PICHETTI
Secretário Municipal de Administração

REMESSA
em 06/06/2016
despacho do Sr. Presidente faço
remessa destes autos a C. Unica





PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA
ESTADO DE MATO GROSSO

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 1321, DE 31 DE MAIO DE 2016.

Senhores Edis,

Atendendo uma iniciativa da Polícia Civil, reforçada pela indicação 029/16, apresentemos o presente projeto tem como objetivo conferir maior segurança população e aos servidores públicos estaduais, assim como de todo patrimônio do Município de Água Boa.

Diversas são as ocorrências após análises de imagens capturadas por câmaras de vigilâncias muitas vezes até de equipamentos instalados em seus entornos. É de notório conhecimento público que muitos delitos e crimes tem sido esclarecidos graças as imagens registradas por câmaras de segurança instaladas em logradouros públicos e privados espalhados por todo Brasil.

Em estabelecimentos financeiros a legislação já prevê a instalação de equipamentos de segurança que dificultem a ação criminosa, como, por exemplo, câmaras de segurança, ligadas em um circuito interno de televisão que permitem a monitorização tanto de lado interno, como do lado externo dos prédios onde se localiza o estabelecimento financeiro. A ideia da proposição que ora apresentamos e a de estender essa proteção (câmaras de segurança circuito interno de televisão para todos os prédios públicos.

Por todo o exposto, entendendo ser a matéria em apreço de inegável relevância social, especialmente no âmbito do combate aos altos índices criminalidades.

Ressalta-se por fim que a segurança pública é dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, com fim de preservar a ordem pública, a incolumidade das pessoas e o patrimônio (Art.144 CF). Como tal, tem –se que o monitoramento por câmaras de segurança é um meio eficaz de auxílio, razão pelas quais contamos com os pares desta Casa Legislativa, que aliás já manifestaram-se acerca do tema, para aprovação do Projeto de Lei


MAURO ROSA DA SILVA
Prefeito Municipal


LUIZ OMAR PICHETTI
Secretário Municipal de Administração